



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.

em, 27 / 11 / 17

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.839**  
De 23 de novembro de 2.017.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 826/1999, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.154/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 73/2017, de autoria do **Executivo Municipal** eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 21, inciso IV, item 4.2.1, da Lei Complementar nº 826/1999, alterada pela Lei Complementar nº 2.154/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21..... omissis .....

(...)

IV - ..... omissis .....

(...)

4.2.1 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

(...)”

**Art. 2º.** Fica criada 01 (uma) função gratificada de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS VI, a ser remunerada com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento, a ser ocupada por funcionário efetivo de nível superior, cuja jornada semanal durante o exercício da função gratificada, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. As atribuições da função gratificada criada no *caput* estão descritas no Anexo I da presente lei complementar, e passam a integrar a Lei Complementar nº 826/1999 e seus respectivos anexos.

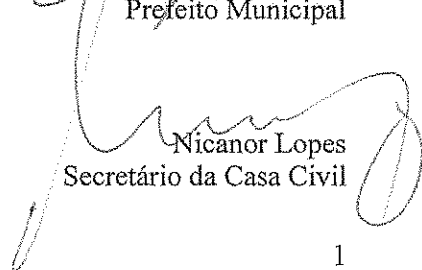
§ 2º. A função gratificada ora criada passa a integrar o Anexo V da Lei Complementar nº 2.154, de 02 de janeiro de 2007.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

**Cargo:** Função Gratificada de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**Atribuições:**

- a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- c) participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- d) coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- f) coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- g) promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- h) definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- i) contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- j) efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- k) efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- l) coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- m) participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- n) averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o) planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- p) participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- q) participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro (s) CRAS e de coordenador (es) do CREAS.